



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2022

012-E-2022  
14.106.122

### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **“Dispõe Sobre a autorização para dação em pagamento em imóveis com o Estado de Minas Gerais.”**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 012-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, carrou o projeto com documentos que comprova a avaliação do imóvel e do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O Poder Executivo apresentou proposta de emenda de n.º 01 no referido projeto de lei.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 27/33.

Destaco que às fls. 34/36 foi juntado um memorial descritivo e uma planta do levantamento topográfico e planialtimétrico do local.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 38/42, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 44/45, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer autorização para dar em doação em pagamento um imóvel que localizaria o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete. (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *“A Administração do Município de Conselheiro Lafaiete encaminha à esta Casa Legislativa, proposta legislativa, necessária à finalização de acordo realizado com o Governo do Estado de Minas Gerais, para retomada das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete. O Município, para edificação da estrutura, firmou convênio com o Governo Estadual, no ano de 2009 (Convênio nº 306/2009). Em razão da*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2022.

*não-conclusão da obra, foi instaurada tomada de contas, cuja conclusão foi pela devolução, pelo ente federado menor, da quantia de R\$ 23.634.990,54 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Com valores decorrentes da indenização da empresa Vale, pela tragédia no Município de Brumadinho, o Governo Estadual apresentou proposta de retomada das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, dentre outras estruturas, porém, condicionando a retomada à estadualização do terreno. E necessário pontuar, que em razão da conclusão da tomada de contas, que apontou a exigência de devolução ao erário estadual, dos valores decorrentes do convênio, Estado e Município acordaram que a quitação da dívida relacionada à tomada de contas, poderia ser adimplida, por meio da doação em pagamento, com o terreno onde a obra foi iniciada. Nesse sentido, o Governo Estadual avaliou o imóvel, chegando à cifra de R\$24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação anexo. A condição de estadualização do terreno, é conditio, para a retomada das obras e, conforme se observa, fica preservado o interesse público, na medida em que será encerrada a tornada de contas.”*

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, o Poder Executivo quer doar o terreno que estava construindo o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete ao Estado para esse construir o referido Hospital.

Destaco que a transferência financeira ocorrida anteriormente pelo Estado para o Município para a construção do Hospital, teve a intervenção do Estado com Tomada de Contas Espacial devido ao não cumprimento do plano de trabalho existente para a construção do Hospital.

Compulsando os autos do Projeto de Lei complementar identificamos que a dívida que o Município tem com o Estado por não ter cumprindo o que era determinado no plano de trabalho



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012-E-2022.

é um pouco menor que o valor do imóvel, logo o Município doa o terreno e fica encerrada a tomada de contas.

Portanto o impacto orçamentário existente na tomada de contas especial não irá existir devido nas contas do Município, destarte a principio não haverá impacto no orçamento porque o Município está quitando uma dívida futura que poderá ser condenado ao pagamento.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser levados ao Plenário para dar a oportunidade de votarem o mérito do projeto de lei.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO